



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 186/2025

Itanhaém, 23 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 23/04/2025

11:35 min

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2025.

O presente projeto de lei visa dispor sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao ano de 2025, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98 (Reforma Administrativa), tendo por escopo a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores municipais.

De início, cumpre destacar que referido dispositivo constitucional foi disciplinado no ordenamento jurídico municipal por meio da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e da autarquia pública municipal, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que fixou como data-base para o processamento da revisão geral o mês de abril de cada ano.

Considerando, pois, as supracitadas disposições normativas e após estudos promovidos pelas áreas técnicas competentes da Prefeitura, chegou-se ao índice de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) a ser utilizado para a atualização monetária da remuneração dos servidores municipais, que corresponde à inflação acumulada no período de 12 (doze) meses



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

anteriores a abril de 2025, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Cabe ainda registrar que a medida não se aplica ao subsídio dos agentes políticos, à remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e às funções de confiança.

Por fim, é de se registrar que, cuidando-se de revisão geral anual da remuneração de servidores públicos, não se faz necessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na conformidade do disposto no § 6º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Nessas condições, cuidando-se de medida que, além de dar cumprimento a disposição constitucional, contribuirá para a valorização dos servidores públicos municipais, com reflexos positivos na realização dos serviços prestados à população, e isso sem causar qualquer desequilíbrio nas finanças públicas, contará ela, por certo, com a aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Evidenciado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a medida, submeto a presente propositura à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando que a tramitação do projeto se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 870035003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2025.”

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, a remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém fica reajustada, a partir de 1º de abril de 2025, em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao subsídio dos agentes políticos, à remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e às funções de confiança.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se, no mesmo percentual e bases:

I - aos proventos dos inativos e às pensões a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, com direito à garantia constitucional da paridade;

II - aos vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV;

III - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nºs 3.258, de 22 de novembro de 2006 e 4.415, de 25 de agosto de 2020;

Art. 3º Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando necessário.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, assegurados, nos limites da lei vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício,

Autenticar documento em /autenticidade.

com o identificador 370035003700380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da

Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

créditos suplementares até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a utilização de recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto as disposições dos arts. 1º e 2º, que produzirão efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de abril de

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003700380031003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **23/04/2025 12:00**

Checksum: **42FF2297DE99A9D9B1DA575BAAE97074FA44A48AE70133B49EA16F0390625409**